



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

Apresentação: 29/11/2024 11:51:08.070 - CPASF
SBT-A 1 CPASF => PL 4764/2020
SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO ADOTADO

AO PROJETO DE LEI N° 4.764/2020

(Apensados PL nº 2.782/2021, PL nº 2.839/2021, PL nº 1.273/2023, PL nº 1.605/2023, PL nº 4.013/2023, PL nº 4.896/2023, e PL nº 3.649/2024)

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), para instituir o Benefício Temporário destinado aos cuidadores e ao conjunto de dependentes do titular falecido do benefício de prestação continuada (BPC).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Capítulo IV da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção I-A:

“Seção I-A

Do Benefício Temporário

Art. 21-C. Fica instituído o Benefício Temporário, no valor de um salário mínimo mensal, devido a partir da data do óbito do titular do benefício de prestação continuada, pelo período improrrogável de 4 (quatro) a 12 (doze) meses, rateado em partes iguais entre:

I – seus cuidadores, desde que previamente inscritos na forma do Regulamento; e

II – o conjunto de seus dependentes, observado, no que couber, o disposto para a pensão por morte de que tratam os arts. 74 e 76 a 78 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, inclusive para a fixação do período de que trata o caput deste artigo, na forma do Regulamento.

Parágrafo único. Para fins de concessão do Benefício Temporário, os cuidadores e os dependentes devem



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD24711199300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Eurico



* C D 2 4 7 1 1 1 9 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 29/11/2024 11:51:08.070 - CPASF
SBT-A 1 CPASF => PL 4764/2020
SBT-A n.1

comprovar não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família, nos termos do § 3º do art. 20 e do art. 20-B, ambos desta Lei.”

Art. 2º O Benefício Temporário de que trata o art. 1º desta Lei será custeado pelo Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º O Benefício Temporário será regulamentado pelo Poder Executivo em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

**Deputado PASTOR EURICO
Presidente**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD24711199300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Eurico



* C D 2 4 7 1 1 1 1 9 9 3 0 0 *